

APLICABILIDADE DA LEI Nº 9.459/1997: UM ESTUDO SOBRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA PRATICANTES DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA

Flávio Penteado de Souza¹

Letícia Adrielly da Silva²

RESUMO

O presente artigo apresenta uma reflexão crítica acerca da aplicabilidade da Lei nº 9.459/1997, que tipifica como crime as práticas de violência, discriminação e intolerância contra adeptos de quaisquer manifestações religiosas no Brasil. Com base na análise de notícias jornalísticas divulgadas em portais e sites de informação (CNN, BBC Brasil, Agência Brasil e G1 - Globo News Brasília.) e no levantamento de dados provenientes do canal de denúncias Disque 100, o estudo contribui para reflexões sobre os crimes motivados por intolerância religiosa, com ênfase nos casos envolvendo praticantes de religiões de matriz africana no Brasil, no período de 2020 a 2024. A metodologia adotada é de natureza exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica (Gil, 2002). Os resultados indicam que, apesar da existência de legislações que criminalizam essas práticas de ódio e da instituição de datas alusivas ao combate à intolerância religiosa no país, persistem inúmeros casos mensais de violência, sejam de natureza física, simbólica ou moral, direcionados contra adeptos de religiões de matriz africana.

Palavras-chave: Violência Religiosa. Religiões de Matriz Africana. Intolerância. Brasil.

APPLICABILITY OF LAW NO. 9.459/1997: A STUDY ON RELIGIOUS INTOLERANCE AGAINST PRACTITIONERS OF AFRICAN MATRIX RELIGIONS

This article presents a critical reflection on the applicability of Law No. 9.459/1997, which makes it a crime to commit violence, discrimination and intolerance against adherents of any religious manifestation in Brazil. Based on the analysis of journalistic news published on information portals and websites (CNN, BBC Brasil, Agência Brasil e G1 - Globo News Brasília.) and the collection of data from the Disque 100

¹ Doutorando em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT/Cáceres). Mestre em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLetras) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT/Sinop). Mestre em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/Campo Grande). Especialista em Ensino Aprendizagem de Línguas Adicionais para Crianças e Graduado em Licenciatura Plena em Pedagogia, pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT/Sinop). Atualmente é docente do ensino superior na UNEMAT campus de Sinop-MT. Membro do Núcleo de estudos sobre africanidades, diáspora e população negra “NEAB Encrespar” da UNEMAT campus de Sinop-MT. E-mail: flavio.penteado@unemat.br

² Doutoranda em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT/Cáceres). Mestre em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT/Cáceres). Graduada em Licenciatura em Letras (Português-Inglês e suas Literaturas) pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT/Cáceres). E-mail: leticia.adrielly@unemat.br

reporting channel, the study contributes to reflections on crimes motivated by religious intolerance, with an emphasis on cases involving practitioners of religions of African origin in Brazil, in the period from 2020 to 2024. The methodology adopted is exploratory in nature, based on a literature review (Gil, 2002). The results indicate that, despite the existence of legislation that criminalizes these hateful practices and the institution of dates to combat religious intolerance in the country, there are still numerous monthly cases of violence, whether of a physical, symbolic or moral nature, directed against followers of religions of African origin.

Keywords: Religious Violence. African-Based Religions. Intolerance. Brazil.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil, embora caracterizado por sua pluralidade cultural e pela integração de diversas matrizes na formação de sua identidade, ainda enfrenta formas significativas de violência direcionadas a grupos minoritários. Essas violências, frequentemente motivadas por intolerância e preconceito, estão intrinsecamente ligadas a marcadores sociais como identidade, gênero, sexualidade e religiosidade, conforme apontam os estudos de Johas et al. (2020) e Marinho (2022).

No que se refere especificamente à intolerância religiosa, as religiões de matriz africana destacam-se como os principais alvos de ataques no cenário brasileiro, sendo constantemente associadas a práticas de racismo religioso. Dados do relatório de 2023 do canal de denúncias “Disque 100”, do Departamento de Direitos Humanos do Governo Federal, registraram 1.478 denúncias de intolerância e/ou violência religiosa, das quais mais de 50% envolviam praticantes de religiões de matriz africana.

Essas práticas violam o direito à liberdade religiosa, garantido pela Constituição Federal de 1988 no inciso VIII do artigo 5º. Este dispositivo assegura que nenhum cidadão pode ser privado de seus direitos em razão de crenças religiosas e reforça o direito ao livre exercício de cultos religiosos de qualquer natureza (Brasil, 1988). Apesar disso, a realidade evidenciada por relatos jornalísticos demonstra uma profunda distância entre o ideal constitucional e a prática cotidiana, marcada por uma falta de respeito à diversidade religiosa.

Diante deste contexto, o presente artigo propõe um estudo crítico sobre a aplicabilidade da Lei nº 9.459/1997, que criminaliza atos de violência contra praticantes de quaisquer manifestações religiosas no Brasil. O objetivo é contribuir para o debate sobre os crescentes casos de intolerância religiosa, especialmente aqueles dirigidos a praticantes de religiões como a Umbanda e o Candomblé.

De acordo com dados do governo federal em 2024, as cinco capitais com maior número de denúncias de crimes de intolerância religiosa são:

1. Rio de Janeiro (RJ): 147 denúncias
2. São Paulo (SP): 115 denúncias
3. Brasília (DF): 60 denúncias
4. Salvador (BA): 44 denúncias
5. Manaus (AM): 43 denúncias

Metodologicamente, o artigo adota uma abordagem exploratória com base bibliográfica, ancorando-se nos estudos de Gil (2002). A análise contempla dados do Disque 100 no período de 2021 a 2024, complementados por notícias jornalísticas de portais como CNN, BBC Brasil, Agência Brasil e G1 - Globo News Brasília.

O artigo está estruturado em três seções principais. Na primeira, discute-se a fundamentação teórica sobre as religiões de matriz africana e a definição de intolerância religiosa, com base em autores como Camargo (2019), Evangelista (2019), Franco (2021), Nogueira (2020), Ramos (2015), entre outros. Na segunda seção, apresenta-se a abordagem metodológica adotada. Por fim, a terceira seção traz uma análise dos dados coletados, oferecendo reflexões críticas sobre os impactos da intolerância religiosa contra praticantes de religiões de matriz africana.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Definindo o que são as Religiões de Matriz Africana

As religiões de matriz africana, também conhecidas como religiões afro-brasileiras, são caracterizadas como manifestações culturais resultantes da interação entre a espiritualidade africana e a brasileira. Essas práticas religiosas emergiram no contexto histórico da escravidão no Brasil, sendo moldadas pelas tradições e crenças dos povos africanos traficados para o país entre os séculos XVI e XIX (Evangelista, 2019).

Os negros africanos, em sua maioria, vieram como escravos, desprovidos de tudo o que compõe uma cidadania, a sua liberdade de ter um nome (uma vez que, eram rebatizados com nomes cristãos, por aqueles que os escravizaram), terem direitos civis, possuir bens materiais, expressar sua cultura e praticar sua religião. Mas em realidade, entre a população escravizada, haviam pessoas de todos os estratos sociais: reis, rainhas, princesas e príncipes, sacerdotes/terapeutas/feiticeiros, agricultores, pastores, ferreiros, etc (Ramos, 2015, p. 13).

Os povos africanos na condição de escravizados eram vistos como um único povo e tratados como inferiores, sem ter respeitada a sua identidade, cultura e religiosidade. Como forma de evitar que estes

pudessem provocar uma rebelião pela liberdade, grupos rivais e falantes de línguas distintas eram colocados para trabalhar juntos, para que assim não pudessem se comunicar, o que também era uma forma de incentivar o conflito entre eles (Ramos, 2015).

Os povos escravizados eram obrigados a adotar as religiões cristãs, utilizadas como instrumentos de dominação e apagamento de sua espiritualidade ancestral, que era demonizada e considerada “pecaminosa”. A Igreja desempenhou um papel central nesse processo, apoiando a escravização como uma estratégia para o fortalecimento da Coroa Portuguesa e o desenvolvimento econômico do Brasil. Além disso, a introdução do cristianismo foi usada como mecanismo de doutrinação, fazendo com que os escravizados aceitassem sua condição de subjugação, com base na crença de que pertenciam a uma ascendência destinada a ser inferior, como evidenciado pela pesquisa de Munanga (2004, p. 8):

A primeira origem do racismo deriva do mito bíblico de Noé do qual resulta a primeira classificação, religiosa, da diversidade humana entre os três filhos de Noé, ancestrais das três raças: Jafé (ancestral da raça branca), Sem (ancestral da raça amarela) e Cam (ancestral da raça negra). Segundo o nono capítulo da Gênese, o patriarca Noé, depois de conduzir por muito tempo sua arca nas águas do dilúvio, encontrou finalmente um oásis. Estendeu sua tenda para descansar, com seus três filhos. Depois de tomar algumas taças de vinho, ele se deitara numa posição indecente. Cam, ao encontrar seu pai naquela postura fez, junto aos seus irmãos Jafé e Sem, comentários desrespeitosos sobre o pai. Foi assim que Noé, ao ser informado pelos dois filhos descontentes da risada não linzongeira de Cam, amaldiçoou este último, dizendo: seus filhos serão os últimos a ser escravizados pelos filhos de seus irmãos. Os calvinistas se baseiam sobre esse mito para justificar e legitimar o racismo anti-negro. (MUNANGA, 2024, p. 8)

Esse relato evidencia como o racismo contra os povos negros era legitimado por meio da fé cristã, que, em vez de acolher os escravizados, os dominava para fortalecer o poder hegemônico europeu. No entanto, como forma de resistência e preservação cultural, os escravizados criaram as religiões afro-brasileiras, mantendo vivos os laços com sua espiritualidade ancestral.

Mesmo sob a imposição do cristianismo europeu, muitos escravizados continuavam a professar suas práticas religiosas em segredo, mesclando-as com os cultos católicos. Com o passar do tempo, essa interação originou novas tradições religiosas, caracterizadas pela fusão de elementos culturais cristãos, indígenas e africanos (Franco, 2021).

As religiões afro-brasileiras e/ou religiões de matriz africana tem como característica o culto a divindades denominadas de *Orixás*.³ As religiões são plurais e variam de acordo com seu local de origem, as mais conhecidas popularmente são o Candomblé e Umbanda que tomaram forma nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia. Em corroboração a isso Evangelista (2019, p. 44-45) nos apresenta algumas das religiões de matriz africana:

³ São divindades que representam forças da natureza e estes são cultuados por religiões de matriz africana.

Candomblé – com origem no Estado da Bahia desde o período colonial; Omolocô – que tem maior abrangência no Rio de Janeiro, mas também encontrado na Bahia e no Rio Grande do Sul; Culto aos Egungun – praticado com maior intensidade na Ilha de Itaparica, região metropolitana da cidade do Salvador, na Bahia; Catimbó ou Jurema, que reúne entidades e espiritualidades indígenas, europeias e africanas; Batuque – com maior intensidade no Estado do Rio Grande do Sul; Cabula – que possui o caráter secreto e enigmático, classificada também como Candomblé de Caboclo (base fulcral da Umbanda); Umbanda – que potencializa vários elementos das Religiões Afro-brasileiras e da religiosidade indígena.

O Candomblé é uma das expressões religiosas afro-brasileiras mais conhecidas e muitas vezes é utilizado para denominar todas as religiões de forma errônea, como se todas as religiões fossem iguais. O Candomblé, de acordo com Maurício (2014, p. 29): “[...] é uma religião que foi criada no Brasil por meio da herança cultural, religiosa e filosófica trazida pelos africanos escravos, sendo aqui reformulada para poder se adequar e se adaptar às novas condições ambientais.” Essa religião é atribuída a diversos simbolismos e representações que “ajudam a compreender o passado e também a discernir melhor as verdades e as mentiras, permitindo assim definir conceitos” (Maurício, 2014, p. 29).

Já a Umbanda é uma religião considerada por muitos brasileira por ter sido criada totalmente em solo brasileiro, que diferente do Candomblé que tem sua origem ligada a representações identitárias que já existem na África e que foram resignificadas no Brasil, ou seja, o Candomblé já existia em países como a Nigéria e Benin. A Umbanda, por sua vez, associa origens em diferentes manifestações culturais como africana, indígena, cristã e espírita. Camargo (2019, p. 15-16) explica que:

“Umbanda” ou “embanda” são termos oriundos da língua quimbunda, de Angola, significando “magia”, “arte de curar”. Também era conhecida a palavra “*mbanda*”, significando “a arte de curar” ou “o culto pelo qual o sacerdote curava”, sendo que *mbanda* quer dizer “o Além, onde moram os espíritos”. Apesar de apresentar-se em diferentes vertentes existem alguns conceitos que são comuns a todas as formas encontradas de Umbanda, sendo estes: um deus único e onipresente, chamado Olorum ou Zambi; a crença nas divindades ou orixás; crença na existência de guias ou entidades espirituais; conceito de imortalidade da alma; crença nos antepassados e na reencarnação. A lei de causa e efeito, resumida na ideia de carma, convida os umbandistas à prática do bem em favor da justiça divina.

Ambas as religiões afro-brasileiras possuem identidades próprias, fundamentadas em suas tradições, divindades e espiritualidades. Apesar das semelhanças na preservação da ancestralidade, é necessário destacar que cada uma dessas manifestações religiosas apresenta distinções internas, denominadas como nações. Essas nações se diferenciam com base em fatores como etnia, tradições, rituais, divindades e conhecimentos tradicionais. Um exemplo notável é o Candomblé, que se divide em nações como Keto, Jejê e Angola, entre outras (Cf. Gaia; Vitória, 2019).

Uma das representações mais conhecidas dessas religiões é a vestimenta tradicional, geralmente associada à cor branca, mas que pode variar conforme a ocasião e os preceitos específicos de cada prática religiosa. As roupas desempenham um papel significativo na vida cotidiana dos praticantes e em suas atividades litúrgicas.

As roupas estão presentes no dia-a-dia dos praticantes das religiões afro-brasileiras e das atividades por eles desenvolvidas. [...] as roupas estão entre as imagens mais popularmente conhecidas quando se fala em culto afroreligioso, de modo que constam nos estudos de antropólogos com trajetória e trabalhos amplamente conhecidos. Foram representadas por viajantes do século XVIII e XIX, por artistas como Debret e por fotógrafos viajantes que por aqui passaram. [...] utilizada nas cerimônias e atividades cotidianas; a ser preparada, passada e engomada para as festas. Enfim, trata-se de um patrimônio cultural que está em constante movimento; continua sendo utilizado, passando, assim, por modificações.

As vestimentas das religiões de matriz africana não são meros elementos estéticos ou uma tendência de moda, mas sim símbolos profundos de sacralidade, ancestralidade e devoção às divindades. Nesse sentido “se diferenciam, embora dialoguem, conectem entre si e realizem a composição do vestuário e do guarda-roupas dos devotos[...]” (SANTOS, 2021, p. 2).

Como vimos, as nações e as vestimentas das religiões afro-brasileiras não apenas representam uma conexão com o sagrado, mas também preservam um patrimônio cultural que permanece vivo, sendo continuamente adaptado às realidades contemporâneas. Esses elementos reforçam a importância da espiritualidade e da ancestralidade na formação das identidades dessas religiões, marcando sua relevância como expressões de resistência e valorização cultural.

2.2. Intolerância Religiosa

A intolerância religiosa é um crime inafiançável, definido ou caracterizado como prática de violência em suas diversas formas, direcionada à religiosidade de indivíduos, na qual a religião torna-se o alvo central da intolerância. A intolerância religiosa engloba um conjunto de atitudes/práticas que são motivadas muitas vezes por ideologias agressivas a diferentes religiões, conforme é apresentado na pesquisa de Nogueira (2020).

No cerne da noção de intolerância religiosa, está a necessidade de estigmatizar para fazer oposição entre o que é normal, regular, padrão, e o que é anormal, irregular, não padrão. Estigmatizar é um exercício de poder sobre o outro. Estigmatiza-se para excluir, segregar, apagar, silenciar e apartar do grupo considerado normal e de prestígio (Nogueira, 2020, p. 19).

A intolerância religiosa em sua essência caracteriza-se como uma forma de deslegitimar e silenciar grupos religiosos seja por meio de práticas de violência física, moral, simbólica, psicológica, patrimonial, entre outras. A mesma teve início no Brasil a partir da chegada dos portugueses trazendo suas manifestações religiosas como arma de dominação, como ressaltam Jesus *et al.* (2018, p. 2):

A intolerância religiosa no Brasil começou com a chegada dos portugueses que trouxeram consigo o catolicismo, que como a história conta, não aceitava nenhuma outra ideia que não fosse a sua própria, desprezavam as crenças indígenas as quais tinham como maléfica. Com o passar das décadas, houve a vinda dos negros para serem escravizados, e a mesma situação se repetiu. Para livrar-se das perseguições de seus senhores e do clero, os negros faziam uso das imagens dos santos católicos em suas cerimônias, quando na verdade estavam cultuando seus orixás. Eles foram os que mais sofreram intolerância religiosa, porque sua religião era considerada na época, uma religião demoníaca [...]. (JESUS *et al.*, 2018, p. 2)

A intolerância religiosa é uma construção social profundamente enraizada na sociedade, assim como o racismo, e suas práticas frequentemente são alimentadas por fundamentalistas religiosos que demonizam o culto às divindades das religiões de matriz africana, perpetuando essa hostilidade até os dias atuais. Como afirma Jesus *et al.* (2018), é evidente que as religiões de matriz africana têm sido alvo de constantes ataques, cujas raízes remontam à época da colonização, quando seus praticantes eram perseguidos e forçados a ocultar sua espiritualidade.

Franco (2021, p. 31), ao analisar o contexto atual da intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana, destaca que “[...] atualmente, essas religiões são alvo de perseguição por parte de algumas denominações neopentecostais e pentecostais, que entraram com força total na disputa por fiéis no mercado religioso brasileiro”. Fazendo com que a intolerância religiosa afete diversos grupos no Brasil, porém, conforme apontam as pesquisas de Franco (2021) e Nunes (2021), os praticantes de religiões de matriz africana são os mais impactados. Embora o Brasil, em sua Constituição Cidadã, se defina como um Estado laico e garanta a liberdade religiosa para todos os cidadãos, a realidade é marcada por inúmeros episódios de intolerância religiosa em todo o território nacional.

Nesse contexto, Nunes (2021, p. 2) acrescenta que “a intolerância religiosa (caracterizada pela agressão verbal ou até mesmo física a um indivíduo, devido à sua crença) é uma manifestação do fundamentalismo religioso, já reconhecida como crime, violando inclusive a Constituição Federal e os Direitos Humanos.” Conforme a Constituição Cidadã de 1988, em seu Art. 5º, que estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII -

ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (Brasil, 1988).

Conforme estabelecido na Constituição de 1988, todos têm o direito de professar sua religião, sendo necessário que o Estado adote medidas eficazes para combater a intolerância, o preconceito e a discriminação religiosa. Como forma de garantir esses direitos e criminalizar práticas de violência religiosa, foi sancionada, em 5 de janeiro de 1989, a Lei Federal nº 7.716, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor" (Brasil, 1989).

Em 1997 a Lei nº 7.716/1989 sofre uma alteração por meio da Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997 modificando os seguintes artigos:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A Lei nº 9.459/1997 também prevê pena de reclusão “de 1 a 3 anos e multa para quem praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de religião” (Brasil, 1997). As alterações deste dispositivo foram essenciais para tipificar a intolerância religiosa na categoria de crime, sendo este um marco para efetivar a criminalização destas práticas em todo território nacional.

Com a institucionalização desses dispositivos legais, surge a seguinte questão: a criminalização da intolerância religiosa é suficiente para combater as práticas que ainda ocorrem no país? Para responder a essa indagação, é necessário refletir sobre o contexto nacional e os casos que são constantemente divulgados pela mídia, como será discutido na seção seguinte.

3. CAMINHOS E ENCRUZILHADAS DA PESQUISA

O presente artigo adota como abordagem metodológica a pesquisa exploratória de base bibliográfica, conforme definida por Gil (2002). A pesquisa exploratória é uma abordagem qualitativa que visa aprofundar a investigação de um problema, com o objetivo de compreender o objeto de estudo, além de contribuir para a formulação de hipóteses que possam responder às questões previamente estabelecidas. De acordo com Gil (2002, p. 41), esse tipo de pesquisa busca “o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, permitindo a consideração dos mais variados aspectos relacionados ao fenômeno em estudo”.

A pesquisa exploratória é uma técnica que pode adotar diversas ferramentas para a coleta de dados, desde o levantamento bibliográfico, análises de exemplos até a realização de entrevistas com os participantes de pesquisa, conforme afirma Gil (2002) em seus estudos. Para este artigo nos valem do levantamento bibliográfico como principal fonte de dados e este é definido por Sousa *et al.* (2021, p. 66) como:

[...] o levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico o que necessita uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executar o trabalho científico e tem como objetivo reunir e analisar textos publicados, para apoiar o trabalho científico.

Adotamos a pesquisa exploratória de base bibliográfica como abordagem metodológica para fundamentar a compreensão do objeto de estudo e para responder às questões que orientam esta investigação, a saber: O que é intolerância religiosa? De que maneira a intolerância religiosa impacta os praticantes de religiões de matriz africana? O que as notícias jornalísticas entre 2021 e 2024 revelam sobre o cenário atual vivido no Brasil?

Para o desenvolvimento e organização da pesquisa, seguimos as seguintes etapas: 1) busca e seleção de materiais em fontes de informação e bancos de dados; 2) análise dos dados à luz dos fundamentos teóricos. A primeira etapa consistiu na busca de materiais bibliográficos sobre o tema investigado “intolerância religiosa” (estudos empíricos e teóricos) e matérias jornalísticas de crimes contra praticantes de religiões de matriz africana no Brasil (publicações em sites e portais de notícias).

Os materiais foram selecionados com base na delimitação do tema e no recorte temporal compreendido entre os anos de 2020 e 2024. Optamos por este período com o objetivo de apresentar um panorama conciso da realidade mais recente da contemporaneidade. Os materiais selecionados para compor os dados deste estudo estão disponíveis nos seguintes sites e portais de notícias: CNN, BBC Brasil, Agência Brasil e G1 - Globo News Brasília.

Na segunda etapa, foram analisadas as notícias jornalísticas selecionadas (sobre a intolerância contra os praticantes de religião de matriz africana) por meio de uma perspectiva crítica em contraponto a aplicabilidade ou não da Lei nº 9.459/1997, tendo a finalidade de traçar a realidade frente aos casos encontrados no Brasil. Em contribuição a isso foram também utilizados os dados disponíveis no portal de denúncias do Disque 100. A análise foi constituída de forma encruzilhada com os materiais empíricos e teóricos que fazem parte do referencial teórico deste artigo, destacando-se os estudos de Ribeiro (2017), Jesus (2018), Silva (2019) e Franco (2021).

4. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

Noticiado por Stéfano Salles em 21 de janeiro de 2021, a matéria intitulada "*RJ teve mais de 1,3 mil crimes que podem estar ligados à intolerância religiosa*" foi publicada pela CNN⁴. A notícia divulga dados sobre aproximadamente 1.355 denúncias registradas ao longo de 2020, as quais podem estar associadas ao crime de intolerância religiosa. Os números foram apresentados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), responsável pela consolidação da estatística criminal no estado do Rio de Janeiro.

As denúncias incluem casos de ultraje a culto religioso, caracterizado pela ridicularização pública, impedimento ou perturbação de ordem religiosa; injúria por preconceito; e discriminação relacionada à raça, cor, religião, etnia e procedência nacional. No entanto, a matéria destaca uma crítica relevante sobre a forma como os dados são apresentados: “o ISP não realiza a distinção por religião ou credo das vítimas, uma vez que não há um campo específico para esse tipo de informação nos registros das ocorrências, o que implicaria uma análise individualizada dos registros” (CNN, 2020).

Além disso, é notável o aumento significativo nos registros ao longo dos anos de 2019 a 2021, ano da publicação da matéria. Ao contrastar esse cenário com as reflexões teóricas de Ribeiro (2017), Jesus (2018) e Silva (2019), percebe-se uma convergência sobre os fundamentos e implicações da intolerância religiosa. Ribeiro (2017) define a tolerância como uma virtude essencial para o respeito e a harmonia entre as diferenças, destacando sua relevância ética, política e jurídica. A tolerância é descrita como o reconhecimento do direito do outro à existência digna e à expressão de suas crenças, sendo um instrumento para substituir a cultura de conflito por uma cultura de paz. Essa perspectiva, no entanto, contrasta com a realidade exposta na matéria jornalística, onde o desrespeito e a falta de reconhecimento da diversidade religiosa predominam.

O título "*crimes que podem estar ligados à intolerância religiosa*" sugere a ideia de algo inconclusivo ou indicativo, o que pode enfraquecer a legitimidade da causa ou da denúncia relacionada à intolerância religiosa. Essa abordagem destaca a necessidade de um posicionamento mais assertivo, nomeando de forma clara e objetiva os atos que configuram crime, reforçando, assim, a gravidade do problema.

Jesus (2018) reforça essa análise ao caracterizar a intolerância religiosa como um conjunto de ideologias e atitudes agressivas que desrespeitam crenças e pontos de vista alheios. A resistência em aceitar a alteridade espiritual manifesta-se em atos de violência física e psicológica, perpetuando barreiras

⁴ SALLES, Stéfano. RJ teve mais de 1,3 mil crimes que podem estar ligados à intolerância religiosa. CNN. Rio de Janeiro - RJ. 21 de jan. de 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/rj-teve-mais-de-1-3-mil-crimes-que-podem-estar-ligados-a-intolerancia-religiosa/>>

culturais e sociais. Esse comportamento, conforme Silva (2019), é profundamente enraizado em aspectos como desconhecimento, apego dogmático e falta de compreensão da alteridade, refletindo padrões históricos de exclusão e perseguição.

A matéria intitulada “*Liberdade religiosa ainda não é realidade: os duros relatos de ataques por intolerância no Brasil*”, escrita por André Bernardo e publicada pela BBC Brasil⁵ em 29 e 30 de janeiro de 2023, reúne uma série de denúncias relacionadas a crimes de intolerância religiosa ocorridos em 2022, destacando os relatos das próprias vítimas. Logo no início, o jornalista apresenta o caso de um pai de santo que realizava um culto em um terreiro de candomblé em Vitória da Conquista, Bahia. Na noite de 24 de janeiro de 2022, o líder religioso foi surpreendido pelo som em volume altíssimo de frases como “Jesus Salva!” (BBC Brasil, 2023).

Em Joinville, Santa Catarina, uma adolescente de 16 anos foi alvo de agressão verbal em sua escola após revelar ser praticante de umbanda. A jovem foi acusada por uma colega de “cultuar o demônio” (BBC Brasil, 2023). Conforme Feitosa Neto e Oliveira (2018), tais práticas intolerantes estão enraizadas na percepção de uma “verdade única” religiosa, onde certos grupos se posicionam como guardiões dessa suposta verdade, rejeitando outras crenças e formas de culto como legítimas. Esse cenário alimenta um terreno fértil para conflitos, em que a intolerância religiosa se configura como um instrumento de exclusão e violência. Assim, a imposição de uma crença como superior torna-se um mecanismo para invalidar o pluralismo, essencial para a convivência pacífica em uma sociedade diversa.

Os relatos apresentados pelas matérias corroboram a análise de que a intolerância religiosa não apenas viola direitos fundamentais, mas também contribui para perpetuar desigualdades, especialmente contra religiões de matriz africana, que frequentemente são alvo de preconceitos históricos e estruturais no Brasil.

Ainda na mesma matéria, agora no Rio de Janeiro, outro episódio de intolerância religiosa ocorreu quando uma mãe de santo foi impedida de entrar em um hospital estadual para realizar um atendimento religioso a um paciente. Apesar de a legislação federal garantir o acesso de líderes religiosos a hospitais, os funcionários alegaram a falta de autorização da família. A mãe de santo, Ana Paula Santana de Souza, conhecida como *Iya Paula de Odé*, denunciou o caso às autoridades e lamentou: “*Os ataques estão sempre rondando o povo do axé*” (BBC Brasil, 2023).

O paciente que faria o ritual com a mãe de santo, sofreu um AVC (acidente vascular cerebral) e acabou falecendo. Em sua entrevista, Ana Paula desabafou: “*Implorei ao segurança para conversar com*

⁵ BERNARDO, André. Liberdade religiosa ainda não é realidade: os duros relatos de ataques por intolerância no Brasil. **BBC Brasil**. Rio de Janeiro. 30 de jan. de 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64393722>>

o diretor de plantão, mas não adiantou. O racismo religioso foi nítido quando minha advogada conseguiu entrar na unidade e eu, não. Isso não teria acontecido se fosse outro segmento religioso” (BBC Brasil, 2023).

Esse episódio em contraste com os estudos de Nunes (2021) reflete um comportamento preconceituoso amplamente registrado na história brasileira, em que segmentos religiosos majoritários desonram os valores de outras manifestações de fé, classificando-as como indignas. Durante séculos, práticas religiosas de matriz africana foram alvo de condenação, primeiro pela Igreja Católica, que deslegitimava os rituais indígenas e africanos, e mais recentemente, por diversas denominações evangélicas que perpetuam discursos discriminatórios.

Diante do aumento expressivo de crimes motivados por intolerância religiosa, o ordenamento jurídico brasileiro avançou com a promulgação de leis que visam proteger a liberdade de crença e prática religiosa (Nunes, 2021). Como a Lei nº 9.459/1997 que prevê pena de reclusão “de 1 a 3 anos e multa para quem praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de religião” (Brasil, 1997).

Tais medidas buscam coibir atitudes intolerantes que, historicamente, cercearam o direito de muitas pessoas de professar e praticar suas crenças. Além disso, essas normas visam impedir que comportamentos discriminatórios escalem para agressões físicas ou até mesmo homicídios, promovendo um ambiente onde a diversidade religiosa possa ser respeitada e preservada. Contudo, casos como esses citados anteriormente, destacam que, apesar dos avanços legais, ainda há um longo caminho a percorrer para transformar essas garantias em uma realidade efetiva.

No entanto, o número de denúncias de intolerância religiosa no Brasil registrou um aumento significativo de 106% em apenas um ano, passando de 583 casos em 2021 para 1.200 em 2022, o equivalente a uma média de três denúncias diárias. São Paulo lidera o *ranking* de registros, com 270 denúncias, seguido pelo Rio de Janeiro (219), Bahia (172), Minas Gerais (94) e Rio Grande do Sul (51). A maioria das denúncias foram feitas por praticantes de religiões de matriz africana, como Umbanda e Candomblé, sendo que seis em cada dez vítimas são mulheres. Apenas nos primeiros 20 dias de 2023, o Disque 100, canal destinado a denúncias de violações de direitos humanos, contabilizou 58 ocorrências. (BCC Brasil, 2024)

A matéria publicada pela Agência Brasil⁶ em 8 de julho de 2023, por Letycia Bond, destaca o aumento significativo de casos de intolerância religiosa no estado de São Paulo, com 181 ocorrências registradas no primeiro semestre do ano, correspondendo a 87,4% do total de casos do ano anterior. Os

⁶ BOND, Letycia. SP registra aumento de intolerância religiosa em 2023. **Agência Brasil**. São Paulo. 8 de jul. de 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/intolerancia-religiosa-tem-racismo-como-pano-de-fundo-diz-pesquisador>>

dados, obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), revelam que os casos de intolerância frequentemente envolvem confrontos físicos, abrangendo crimes como ameaças, injúria, difamação, lesão corporal, dano, ultraje a culto, impedimento ou perturbação de ato religioso, discriminação e até violência doméstica. Em alguns registros, múltiplos crimes são apontados em um único boletim, sendo contabilizados como um caso pela análise da reportagem (Agência Brasil, 2023).

No contexto jurídico brasileiro, foram criadas leis para proteger a liberdade religiosa e combater a intolerância, incluindo dispositivos presentes na Constituição Federal de 1988, no Código Penal e em tratados internacionais, como a Declaração da ONU (organização das nações unidas). Conforme Matos (2020), a Organização das Nações Unidas define intolerância religiosa como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundamentada na religião. Esses marcos legais buscam garantir que os cidadãos possam exercer sua fé livremente, sem sofrer discriminação, violência ou restrição em razão de suas crenças. Segundo Jesus (2018), esses instrumentos jurídicos são fundamentais para assegurar proteção contra atos de intolerância e discriminação, preservando o direito à liberdade religiosa no Brasil.

Ao longo dos anos, não apenas os casos de intolerância religiosa têm aumentado, mas também o medo das vítimas em enfrentar tais situações, especialmente devido à incerteza sobre como lidar com a discriminação e à falta de confiança nas instituições.

Vanessa Alves Vieira, coordenadora do Núcleo de Diversidade e Igualdade Racial da Defensoria Pública de São Paulo, ressalta que muitos líderes religiosos hesitam em denunciar os primeiros episódios de violência. Esse comportamento está associado ao temor de represálias, à desconfiança na atuação policial e à falta de crença na eficácia do sistema de justiça. Segundo Vieira, "muitas vezes, há receio sobre quais serão os desdobramentos, se haverá consequência ou não", destacando a presença de um "fascismo institucional e estrutural" que permeia essas questões (Agência Brasil, 2023).

A análise de Alexandre Marcussi, docente da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), aprofunda a questão ao apontar que os ataques a terreiros de umbanda e candomblé são motivados por racismo, mais do que pela intolerância religiosa. Ele esclarece que tais religiões, historicamente associadas à população negra e à África, enfrentam hostilidades que não se aplicam a outras práticas religiosas não cristãs, como o budismo. Assim, Marcussi define essas situações como "racismo religioso", uma forma de preconceito que combina intolerância com discriminação racial (Agência Brasil, 2023).

De acordo com a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI), os episódios de agressão física e moral contra pessoas de diversas religiões, como judeus, espíritas e umbandistas, incluem até mesmo homicídios. Em muitos casos, o preconceito religioso se manifesta de forma sutil, dificultando o reconhecimento do ato discriminatório por parte do agressor. A DECRADI destaca que tais atos podem variar de ofensas verbais e desrespeito a símbolos religiosos até vandalismo

e destruição de objetos sagrados. Nos casos mais extremos, essa intolerância se transforma em perseguições implacáveis, culminando em espancamentos, torturas e assassinatos. Assim, torna-se essencial que as vítimas denunciem tais agressões, contribuindo para a responsabilização dos autores e a proteção de suas comunidades religiosas (Silva, 2020, p. 19).

Em 2024, novamente aumenta o índice de denúncias por intolerância religiosa. Notícia com o título “*Intolerância religiosa: denúncias crescem mais de 80% no primeiro semestre de 2024, segundo Disque 100*” publicado por Elisa Clavery no Globo News⁷ em Brasília no dia 7 de agosto de 2024. Traz como destaque de informação que segundo o Canal do Ministério dos Direitos Humanos registra em média, 7 casos por dia. Maioria das vítimas é mulher e negra.

Os casos de intolerância religiosa no Brasil continuam alarmantes, com relatos frequentes de destruição de templos, obstáculos à realização de cultos, comentários discriminatórios, agressões físicas e até assassinatos. De acordo com dados do Disque 100, canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos, o número de denúncias relacionadas à violação da liberdade religiosa apresentou um aumento significativo de mais de 80% no primeiro semestre de 2024, em comparação ao mesmo período de 2023 (Globo News, 2024).

Enquanto nos primeiros seis meses de 2023 foram registradas 681 denúncias, no mesmo período de 2024 os números subiram para 1.227, o que representa uma média de quase sete denúncias diárias. O perfil das vítimas evidencia um padrão preocupante: a maioria são mulheres (60,5%) e pessoas negras (mais da metade dos casos, com 647 denúncias envolvendo pessoas pretas ou pardas). Homens representaram 32,4% das vítimas, enquanto 0,24% eram pessoas intersexo e 6,84% não declararam ou não informaram seu gênero. Esses dados reforçam a persistência de um cenário de discriminação e vulnerabilidade contra grupos específicos na sociedade brasileira. (Globo News, 2024)

Conforme destacado na matéria, Fábio Mariano, diretor de Promoção dos Direitos Humanos do Ministério, afirma que as principais vítimas no Brasil são praticantes de religiões de matriz africana. Assim ele conta:

O discurso de ódio tem sido produzido com o intuito de desqualificar, desumanizar, destruir grupos ou pessoas de maneira muito assertiva no que diz respeito a determinados grupos sociais. Temos visto como isso se revela em relação a mulheres, pessoas negras, pessoas idosas, LGBTQIA+. Esse discurso se revela também mais enfaticamente contra praticantes de diversas religiões, mas tem recaído, no Brasil, principalmente contra religiões de matrizes africanas, como a umbanda e o candomblé (Globo News, 2024).

⁷ CLAVERY, Elysa. Intolerância religiosa: denúncias crescem mais de 80% no primeiro semestre de 2024, segundo Disque 100. **G1 - Globo News**. Brasília - DF. 07 de Ago. de 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/07/intolerancia-religiosa-denuncias-crescem-mais-de-80percent-no-primeiro-semester-de-2024-segundo-disque-100.ghtml>>

A análise de Franco (2021) e Flor do Nascimento (2017) evidencia que os ataques às religiões de matriz africana estão enraizados em um legado colonial que estabeleceu a supremacia branca e relegou os sujeitos não brancos a uma posição de subalternidade. Essa relação histórica perpetua práticas de violência e discriminação que não se limitam a aspectos religiosos, mas atingem a identidade cultural e o modo de vida das comunidades negras. Assim, há uma discussão crescente sobre a adequação do termo *intolerância religiosa* para descrever tais violências, considerando-se que ele pode não abarcar completamente a complexidade das motivações subjacentes.

Flor do Nascimento (2017) argumenta que o termo *intolerância religiosa* é insuficiente para compreender os ataques direcionados às comunidades de terreiro. Esses ataques não rejeitam apenas o aspecto religioso das tradições de matriz africana, mas também o modo de vida negro que essas tradições representam. Isso explica por que pessoas brancas que adotam essas práticas também podem ser vítimas de discriminação: o alvo da violência não é apenas a religião em si, mas os elementos culturais associados à negritude.

Dessa forma, a violência contra terreiros e seus membros transcende a esfera religiosa, configurando-se como *racismo religioso*. Esse conceito reconhece que o racismo é um elemento central nessas agressões, pois a recusa e o ataque às tradições afro-brasileiras estão intimamente ligados a um preconceito estrutural contra a negritude. Isso reforça a necessidade de uma terminologia e análise mais abrangentes, capazes de capturar as múltiplas dimensões de discriminação enfrentadas pelas comunidades de terreiro no Brasil.

5. CONCLUSÃO

Concluimos que, embora existam leis que amparem vítimas desses crimes, é fundamental refletir: até que ponto os índices de intolerância religiosa e racismo religioso continuarão a aumentar nos próximos anos? Os dados demonstram claramente o crescimento dessas violações, que incluem ridicularização pública, impedimento ou perturbação de atos religiosos, injúria por preconceito e discriminação com base em raça, cor, religião, etnia ou gênero.

As informações sobre as religiões de matriz africana, assim como orientações sobre como prevenir tais crimes, ainda são de difícil acesso. A educação poderia desempenhar um papel crucial ao incluir, em seu conteúdo, discussões sobre essas religiões, destacando sua importância histórica e social, além de reforçar a existência de leis que protegem a liberdade religiosa. Ressaltar o caráter laico do Estado é essencial para reforçar a igualdade entre todas as classes, grupos, religiões e profissões, sem privilégios

ou hierarquizações. É imperativo que os crimes sejam nomeados com precisão, o que assegura a legitimidade das denúncias e fortalece a confiança de que a justiça será efetivamente realizada.

A análise evidencia que a intolerância religiosa contra religiões de matriz africana não é apenas uma questão de liberdade de crença, mas também de discriminação racial e cultural profundamente enraizada. O aumento significativo das denúncias, especialmente entre mulheres e pessoas negras, ressalta a persistência das desigualdades estruturais e a necessidade de políticas públicas eficazes.

Dessa forma, combater a intolerância e o racismo religioso requer não apenas a aplicação das leis existentes, mas também uma transformação cultural que valorize o pluralismo e reconheça as tradições afro-brasileiras como componentes fundamentais da identidade e diversidade cultural do Brasil.

6. REFERÊNCIAS

BERNARDO, André. Liberdade religiosa ainda não é realidade: os duros relatos de ataques por intolerância no Brasil. **BBC Brasil**. Rio de Janeiro, 29 jan. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64393722>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BOND, Letycia. SP registra aumento de intolerância religiosa em 2023. **Agência Brasil**, São Paulo, 8 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/intolerancia-religiosa-tem-racismo-como-pano-de-fundo-diz-pesquisador>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jan. 2025.

BRASIL. **Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e religião. Presidência da República - Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 5 de janeiro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=Impedir%20o%20acesso%20ou%20recusar%20o%20atendimento%20em%20sal%C3%B5es%20de%20cabeleireiros,de%20um%20a%20tr%C3%AAs%20anos. Acesso em: 06 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997**. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidente da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm#art1. Acesso em: 06 ja. 2025.

CAMARGO, Marcos Henrique. Elementos da sacralidade na umbanda. In: CAMARGO, Hertz Wendel de (Org.). **Umbanda, cultura e comunicação: olhares e encruzilhadas**. Curitiba : Syntagma Editores, 2019.

CLAVERY, Elysa. Intolerância religiosa: denúncias crescem mais de 80% no primeiro semestre de 2024, segundo Disque 100. **G1 – Globo News**, Brasília, 7 ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/07/intolerancia-religiosa-denuncias-crescem-mais-de-80percent-no-primeiro-semester-de-2024-segundo-disque-100.ghtml>. Acesso em: 10 jan. 2024.

EVANGELISTA, Lázaro de Oliveira. **Religião de Matriz Africana/Afro-Brasileira: Lócus de resistência, acolhimento e educação.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre - RS, 2019.

FRANCO, Gilciana Paulo. **As religiões de matriz africana no Brasil: luta, resistência e sobrevivência.** *Sacrilegens, Juiz de Fora*, v. 18, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/34154>. Acesso em: 05 jan. 2024.

GAIA, Ronan da Silva Parreira; VITÓRIA, Alice da Silva. **Orixás, Inquices e Voduns: as nomenclaturas e etnias dos sagrados nos candomblés Ketu, Bantu e Jeje.** *Revista Calundu –Vol.5, N.1*, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/29679>. Acesso em: 05 jan. 2025.

GIL, Antônio Carlos. (1946) **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

JESUS, Jovenez Lopes Teixeira de; ROCHA, Lucirene Miguel; MELO, Gustavo de Santana; DA SILVA, Fernanda Gonçalves. **Intolerância religiosa no Brasil de acordo com a Constituição Federal de 1988.** Unaerp, 2018. Disponível em: <https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume-3-edicao-4/2982-rci-intolerancia-religiosa-no-brasil-de-acordo-com-a-constituicao-federal-de-1988-06-2018/file>. Acesso em: 06 ja. 2025.

JOHAS, Bárbara; AMARAL, Marcela; MARINHO, Rossana. **Violências e resistências: estudos de gênero, raça e sexualidade.** Teresina: EDUFPI, 2020.

MARINHO, Paula Márcia de Castro. **Intolerância religiosa, racismo epistêmico e as marcas da opressão cultural, intelectual e social.** *Revista Sociedade e Estado – Volume 37, Número 2, Maio/Agosto 2022*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/7nwNP6t5HpR4YhyWL64hbFp/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Tradução . Niterói: EDUFF, 2004. Disponível em: https://biblio.fflch.usp.br/Munanga_K_UmaAbordagemConceitualDasNocoosDeRacaRacismoIdentidadeEEtnia.pdf . Acesso em: 05 jan. 2025.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

NUNES, Wellington Rocha. **O fundamentalismo e a intolerância religiosa no Brasil de hoje.** *Revista Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.7, n.9, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/35381>. Acesso em: 6 jan. 2025.

RAMOS, Rodrigo Maciel. **Candomblé e Umbanda: caminhos terapêuticos afro-brasileiros.** Dissertação (mestrado) - Universitário de Brasília - Uniceub, Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde, Brasília - DF, 2015.

SALLES, Stéfano. RJ teve mais de 1,3 mil crimes que podem estar ligados à intolerância religiosa. **CNN Brasil**, Rio de Janeiro, 21 jan. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/rj-teve-mais-de-1-3-mil-crimes-que-podem-estar-ligados-a-intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SANTOS, Roberto Lima. **O guarda-roupas de candomblé:** ancestralidade, devoção e tradição afro-brasileira. In: Congresso da ABRACE, 11., 2021, S.L. Anais [...]. S.L.: Unicamp, 2021. v. 21, p. 1-24. Disponível em: <https://www.publionlineonline.iar.unicamp.br/index.php/abrace/issue/view/123>. Acesso em: 05 jan. 2025.

SOUSA, Angélica Silva de Sousa; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário Alves. **A pesquisa bibliográfica:** princípios e fundamentos. Revista Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 05 jan. 2025.